



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Institui Gratificação por desempenho a ser concedida ao servidor do Poder Legislativo encarregado do Controle Interno da Edilidade e dá providências", dando nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 004, de 13 de fevereiro de 2015, acrescentado do inciso I, alínea "a", incisos II, III, IV, V e VI.

LEANDRO APARECIDO POLARINI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele *sanciona e promulga a seguinte Lei*.

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 004, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a nova redação acrescida do inciso I, alínea "a", incisos II, III, IV, V e VI, que segue:

Parágrafo Único: - O Controlador Interno da Câmara Municipal de Mesópolis deverá ser do quadro efetivo de servidores, nomeado pelo Presidente da Casa Legislativa.

I - As atribuições destinadas ao Controlador Interno são aquelas constantes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em especial.

- a) São atividades próprias do Controle Interno, entre outras, o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente.

II - O Controlador Interno deverá fazer a comunicação de irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento e endereçá-las à Presidência do Tribunal de Contas, observadas as disposições legais, bem como, das normas que regulam a instauração e organização de processos de tomada de contas especial. Deve ficar atento às normas editadas pelo Tribunal de Contas, quanto aos procedimentos a serem adotados tanto em relação às atividades próprias do controle interno como na condição de auxiliar do controle externo.

III - O Controlador Interno Municipal fará Relatório Quadrimestral de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

IV - O servidor encarregado pelo Controle Interno desta Casa poderá, para exercício das suas funções, retirar-se de suas atribuições ordinárias por até 08 (oito) horas semanais, conforme seu critério, podendo no entanto, exercê-las após o expediente normal, não excedendo as 02 (duas) horas diárias.

V - Institui a gratificação a favor do Controlador Interno a quantia de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor nomeado, independente de recebimento de outras gratificações eventualmente já percebidas.

VI - A gratificação constante do *caput* deste artigo será concedida ao servidor enquanto responsável pelo Controle Interno e não se incorporará aos respectivos vencimentos, para nenhum efeito.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Mesópolis - SP, 25 de Fevereiro de 2015.

LEANDRO APARECIDO POLARINI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal.

DIVA DE ARAÚJO SOUZA
Coordenadora da Administração